Câmara Municipal de São Vicente

ARQUIVADO EM 8/1/69

ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 14/69

DOCUMENTO Nº 439/69

Artigo 1º - É concedido aos funcionários municipais um abono provisório de 20% (vinte por cento), sôbre seus atuais padrões fixos de vencimentos, a partir de 1º do corrente.

§ Único - O abono referido neste artigo é extensivo aos inativos e aposentados calculado sôbre o padrão fixo do cargo ou função no qual foi aposentado.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal estenderá, por Decreto, aos servidores extranumerários e contratados da Municipalidade, os benefícios do artigo anterior.

Artigo 3º - O abono provisório, referido nos artigos anteriores, não se aplicará aos servidores que tenham, a qualquer título, tido aumento de vencimentos ou salários no período de um ano anterior ao da data da publicação desta lei.

Artigo 4º - O abono provisório, concedido pela presente lei, não é extensivo aos beneficiados pelas leis nºs. .. 1.397, de 25/10/1 968, e 1.383, de 6/9/1 968.

Artigo 5º - O valor do abono provisório de que trata esta lei nunca poderá ser de montante inferior ao que seja necessário para que o servidor municipal perceba a diferença entre seu vencimento ou salário e o salário-mínimo vigorante na região.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Proc. 4º 51/69

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Agradecendo a V.Exa. a atenção que me fôr dispensar, firmo-me respeitosamente,

a) - Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Alberto Lopes dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 1 / 8 / 69
ARQUIVISTA

Ebf.

Mod. C 4 - 10.000 - 10/68